

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2023 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República/Comissão de Ética Pública

## RESOLUÇÃO CEP Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação de informações registradas no Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo Federal, mantido pela Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 22 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

**A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, com fundamento no art. 1º do Decreto de 26 de maio de 1999, no art. 22 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, bem como nos arts. 1º, 3º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a divulgação, em transparência ativa, de informações registradas no Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo federal, mantido pela Comissão de Ética Pública, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 2º Serão divulgadas as sanções de natureza ética constantes no Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo Federal aplicadas a qualquer dos agentes públicos mencionados no art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.029, de 2007, pela Comissão de Ética Pública e pelas Comissões de Ética de que trata o artigo 2º, II e III, do Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º As informações serão publicadas no sítio eletrônico da Comissão de Ética Pública e atualizadas mensalmente.

§ 2º As sanções de natureza ética serão divulgadas somente no período de sua vigência, nos termos do artigo 31, § 1º, da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 3º Para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública federal, serão disponibilizadas informações constantes no Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo Federal relativas a:

- I - identificação do agente penalizado, composta pelo nome completo e numeração parcial do CPF;
- II - identificação do órgão responsável pela aplicação da penalidade ética;
- III - sanção aplicada;
- IV - fundamento legal;
- V - data da aplicação;
- VI - data de vigência da penalidade; e
- VII - conduta censurada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de maio de 2023

**EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES**

Presidente da Comissão